

PORTARIA N. 03 / 2023

*Estabelece novas diretrizes de atuação da Defensoria Auxiliar da Regional Vale do Mucuri, assim como estabelece novas atribuições das Defensorias de Cooperação e Conflitos de Teófilo Otoni, e dá outras providências.*

O COORDENADOR REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NO VALE DO MUCURI E LOCAL DA UNIDADE DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Comarca de Teófilo Otoni é composta por 07 cidades, com uma população total estimada de 213.535 pessoas (conforme estimativa do IBGE com data de referência em 1º de julho de 2020), sendo que o IDH das cidades que compõem a Comarca esta abaixo da média nacional.

CONSIDERANDO que cumpre à Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, com foco na garantia do acesso à justiça, na proteção da dignidade da pessoa humana, na promoção da cidadania e no fomento à solução pacífica dos conflitos sociais;

CONSIDERANDO o provimento da vaga da Defensoria Auxiliar Regional do Vale do Mucuri, bem como de 2 vagas das Defensorias de Cooperação e Conflitos da Comarca de Teófilo Otoni,

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria Local n. 09/2023, e a necessidade de atualização da distribuição das atribuições correspondentes aos Órgãos de Execução acima especificados;

CONSIDERANDO o Procedimento SEI 9990000001.004087/2023-75, remetido para o E. Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais, para atualização do número de cargos e distribuição de atribuições dos Órgãos de Execução nesta Unidade de Teófilo Otoni,

RESOLVE:

Art. 1º. O Órgão de Execução da Defensoria Auxiliar da Regional do Vale do Mucuri ficará lotado junto à Defensoria Pública na Comarca de Teófilo Otoni/MG, e exercerá, a partir de 19 de junho de 2023, as seguintes atribuições em referida Comarca:

I – Novas demandas cíveis em geral (iniciais e defesas), com exclusão de ações ou defesas de competência dos Juizados Especiais Cível e da Fazenda Pública;

II – Atuação no acervo cível da Defensoria Pública em Teófilo Otoni, perante as Varas Cíveis e a Vara de Execuções Fiscais, naqueles feitos em que já tenha ocorrida a efetiva atuação da Defensoria Pública;

III – Atuação em curadoria especial em ações cíveis, perante qualquer das Varas Cíveis ou de Execução Fiscal de Teófilo Otoni, a exclusão daquelas que tramitem perante o Juizado Especial Cível ou da Fazenda Pública.

Art. 2º. Para fins de definição das atribuições, e considerando que ambas as Defensorias de Cooperação e Conflitos desta Comarca estão lotadas, passam a ser nomeadas como

1ª Defensoria de Cooperações e Conflitos de Teófilo Otoni e 2ª Defensoria de Cooperações e Conflitos de Teófilo Otoni, tão somente para distinção entre os cargos.

Art. 3º. O Órgão de Execução da 1ª Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca de Teófilo Otoni, exercerá, a partir de 19 de junho de 2023, as seguintes atribuições em referida Comarca:

I – Cooperação com os trabalhos afetos à Defensoria de Execuções Penais de Teófilo Otoni, na razão de 1/2 (metade) de todo o volume de trabalho;

II – Atuação nas demais áreas, em situações específicas, a fim de assegurar a continuidade dos serviços prestados, conforme designação da Coordenação Local;

§1º. A divisão das tarefas e atribuições referentes à cooperação na Defensoria de Execuções Penais de Teófilo Otoni, conforme inc. I, ficará a cargo do Defensor Cooperador em comum acordo com o Defensor Titular, respeitada a proporção estabelecida, competindo à Coordenação Local especificar as atribuições do Cooperador nesta seara, em caso de divergência.

Art. 4º. O Órgão de Execução da 2ª Defensoria de Cooperação e Conflitos da Comarca de Teófilo Otoni, exercerá, a partir de 19 de junho de 2023, as seguintes atribuições em referida Comarca:

I – Realização dos atendimentos iniciais, coleta de documentos, diligências pré-processuais e propositura das ações iniciais versando sobre Direito de Família e Sucessões e demandas versando sobre alteração, retificação, inclusão ou exclusão de registros públicos de pessoas naturais;

II – Cooperação com os trabalhos afetos à Defensoria de Famílias e Sucessões, na razão aproximada de 1/10 (um décimo) do acervo processual;

III – Atuação nos conflitos decorrentes da Defensoria cível, em sentido estrito, atualmente sob encargo da Defensoria Auxiliar Regional, conforme art. 1º desta Portaria, e da Defensoria de Crianças e Adolescentes e de precatórias cíveis;

IV – Realização dos atendimentos iniciais, coleta de documentos, diligências pré-processuais e propositura das ações iniciais (cíveis em sentido amplo e criminais) e medidas protetivas de urgências, em favor das vítimas de violência doméstica;

V – Acompanhamento dos processos cíveis e criminais em favor das vítimas de violência doméstica, em feitos nos quais esta circunstância seja, direta ou incidentalmente, pertinente ou relevante;

VI – Atuação nas demais áreas, em situações específicas, a fim de assegurar a continuidade dos serviços prestados, conforme designação da Coordenação Local;

§1º. A atuação referente ao inc. I se encerrará com a distribuição da petição inicial, cujo processo passará então a ser acompanhado por um dos Defensores de Família ou, nos casos de retificação de registro (cível), pelo Defensor Auxiliar Regional com atuação na Comarca, conforme divisão dos trabalhos a ser entre eles estabelecida.

§2º. A divisão das tarefas e atribuições referentes à cooperação na Defensoria de Família e Sucessões, conforme inc. II, ficará a cargo do Defensor Cooperador em comum acordo com o(s) Defensor(es) Titular(es), respeitada a proporção estabelecida, competindo à Coordenação Local especificar as atribuições do Cooperador nesta seara, em caso de divergência.

§2º. A atuação referente ao inc. III será encaminhada ao Cooperador tão logo identificado o conflito, seja pelo Defensor que o verificar, seja pelo Setor de Acolhimento e Triagem.

§3º. A atuação referente aos incs. IV e V, implica, na prática, nas atividades típicas daquelas exercidas por um NUDEM de onde instalado, e abrangerá, ainda, atividades

extrajudiciais, como participação no COMEV e em projetos que versem sobre violência doméstica.

§4º. A atuação referente aos incs. IV e V se dá como forma de implementar atenção especial e direcionada à vítima de violência doméstica, de forma que não pode ser usada como motivo de declinação de atribuição em caso de dúvida.

§5º. Para fins de definição de atuação deste Defensor Cooperador, considera-se em situação de violência doméstica os casos enquadrados pela Lei 11.340/2006, nos quais haja boletim de ocorrência, processo criminal ou medida protetiva de urgência na qual já relatada a violência, ou ainda nos casos em que tal situação é narrada pela vítima assistida de forma inequívoca, e em que ela, direta ou indiretamente, pertinente à questão discutida.

Art. 5º. O(a) Defensor(a) Público(a) com maior antiguidade daqueles lotados nas Defensorias de Cooperação e Conflito poderá escolher se passará a exercer suas atribuições junto à 1ª ou à 2ª Defensoria de Cooperações e Conflitos, sendo vedada a alternância ou alteração, salvo por ocasião de nova remoção geral no âmbito da Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria n. 09/2022 desta Coordenação Regional.

Art. 7º. No prazo de 6 (seis) meses a contar da aprovação e publicação da presente Portaria, serão as atribuições acima delineadas revistas, para fins de retificação (em caso de disparidade de atribuições, sobrecarga ou subutilização) ou ratificação.

Art. 8º. A presente Portaria deverá ser encaminhada à Defensoria Pública-Geral, nos termos do art. 9º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, para ratificação, se o caso, e entrará em vigor na data da sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 09 de janeiro de 2023.

Teófilo Otoni, 15 de junho de 2023.

Ubirajara Chaves de Moura Júnior  
Coordenador Regional Vale do Mucuri e  
Local Unidade de Teófilo Otoni  
Defensor Público - MADEP 0774